UNESUL
BAHIA

REGIMENTO INTERNO

2025

Sumário

TÍTULO I – DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS 4
CAPÍTULO I - DA CONCEPÇÃO E SEDE 4
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS 5
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 6
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS 6
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP 8
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E SEUS ÓRGÃOS EXECUTIVOS 9
CAPÍTULO IV – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE 15
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA 16
CAPÍTULO I - DO ENSINO 17
CAPÍTULO II - DA PESQUISA 20
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO 20
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR 21
CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 21
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO 21
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA 22
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA 23
CAPÍTULO V- DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 24
CAPÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 26
CAPÍTULO VII - DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDO 27
CAPÍTULO VIII - DO EXERCICIO DOMICILIAR 28
CAPÍTULO IX - DO REGIME DE GUARDA RELIGIOSA 29
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA 30
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE 30
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE 31
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 33
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR 33
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL 33
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO 34
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 34
TÍTULO VII - DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA 35
TÍTULO VIII - DO MANUAL DO ALUNO 36

TÍTULO IX - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS 36
TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 37

TÍTULO I – DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I- DA CONCEPÇÃO E SEDE

Art. 1°. Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia - UNESULBAHIA, com sede na cidade de Eunápolis, é um estabelecimento particular de ensino superior mantido por União de Educação e Cultura - UNECE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Eunápolis/BA, - situada na Rod. BR 367 KM 14, SN Zona Rural – Eunápolis/BA CEP: 45820-075 inscrita no CNPJ sob o nº 02.754.493/0001-8O, cuja estrutura e funcionamento são disciplinados por este Regimento.

§ 1°. O limite de atuação territorial da IES é sua cidade sede.

Art. 2°. Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia - UNESULBAHIA, como instituição de educação superior (IES) privada e agente responsável pela formação de profissionais de nível superior, está comprometida com a excelência e o desenvolvimento científico e tecnológico, em acordo com as exigências regionais e nacionais, e com a formação humanística e ética, visando à convivência harmônica, respeito e colaboração, atenta às necessidades da sociedade.

Art. 3°. A IES é regida:

I. pela legislação federal que rege a educação superior; pelos atos ministeriais e resoluções dos órgãos federais competentes;

II. por este Regimento, regularmente aprovado;

III. pelas normas internas baixadas por órgãos colegiados e administrativos da IES, observada a hierarquia e os níveis de competências;

IV. pelo Estatuto da Mantenedora e suas políticas internas.

Art. 4º. A IES goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos definidos pela legislação em vigor e por este Regimento.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

I. estabelecer suas políticas de ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;

II. criar, oferecer, reestruturar ou extinguir o funcionamento de cursos de graduação ou pós-graduação e demais programas, obedecendo às normas gerais da União;

III. fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio, nos termos da legislação;

IV. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas na legislação em vigor;

V. estabelecer atividades, planos, projetos e programas de pesquisa científica, produção artística e extensão;

VI. estabelecer seu regime acadêmico, descrito neste Regimento;

VII. fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de

estudantes; e

VIII. conferir graus, diplomas e outros títulos.

§ 2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

I. elaborar e reformar este Regimento;

II. aprovar a regulamentação dos órgãos e serviços da IES;

III. dispor sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;

IV. firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência; e,

V. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais e dentro dos parâmetros acordados com a Mantenedora.

§ 3º. A autonomia financeira compreende a competência para:

I. administrar o patrimônio e o orçamento aprovados pela Mantenedora, respeitando os limites fixados por ela;

II. receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas; e,

III. planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

§ 4º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

I. estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais; e

II. aplicar as sanções disciplinares.

CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS

Art. 5°. A IES se destina a promover a educação por suas múltiplas formas, modalidades e graus, bem como o avanço de tecnologias de diferentes ordens, inclusive em regime de colaboração com a sociedade, para atingir os seguintes objetivos básicos:

I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. diplomar profissionais aptos para a inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação e aprimoramento contínuo;

III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e tecnologia e, desse modo, contribuir para o entendimento da humanidade e do meio em que vive;

IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

VII. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, promovendo atividades extensionistas, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas;

VIII. desenvolver projetos integrados de promoção humanística, científica, de pesquisa e de capacitação tecnológica, necessários ao desenvolvimento do sistema produtivo regional e nacional;

IX. cumprir os princípios constitucionais que têm por finalidade o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, a igualdade de condições para o acesso e permanência com liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

X. valorizar da experiência extraescolar com vinculação entre a educação acadêmica, o trabalho e as práticas sociais;

XI. implementar padrões de excelência na organização por meio do estímulo à qualificação permanente dos seus recursos humanos, da eficiência dos processos internos e do acompanhamento tecnológico dos recursos de trabalho;

XII. dotar a IES de mecanismos periódicos de avaliação da qualidade do serviço educacional, bem como garantir a sua implementação, o processamento dos dados e a tomada de ações preventivas e corretivas.

TÍTULO II- DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I- DOS ÓRGÃOS

Art. 6°. Para os efeitos de sua administração, a IES conta com órgãos normativos, consultivos, deliberativos, executivos e suplementares.

§ 1º. É órgão normativo, consultivo e deliberativo:

I. Conselho Superior.

§ 2º. São órgãos executivos:

I. Diretoria;

II. Coordenação Operacional Acadêmica; e

III. Colegiados de Cursos.

§ 3º. São Órgãos suplementares e de apoio:

I. Secretaria Acadêmica – SECAD;

II. Biblioteca;

III. Ouvidoria;

IV. Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;

V. Comissão Própria de Avaliação – CPA;

VI. Marketing e Comunicação;

VII. Tecnologia de Informação – TI.

Art. 7°. Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista no artigo 6º deste Regimento, poderão ser criados, por ato do Conselho, comissões especiais, núcleos e/ou coordenações, de caráter temporário ou permanente, sem prejuízo de outros, ouvida previamente a Mantenedora.

Art. 8° O funcionamento do Conselho Superior obedece às seguintes normas:

I. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, antes do início de cada período letivo, ou, extraordinariamente, por motivo relevante, com pauta pré-estabelecida e divulgada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;

II. as reuniões poderão ser instaladas com a presença de metade e mais 1 (um) dos membros do colegiado (maioria absoluta), devendo, no entanto, o quórum para deliberar sobre as matérias em pauta ser a maioria dos membros presentes (maioria simples);

III. as reuniões, de caráter solene, são públicas e realizam-se com qualquer número de membros do respectivo órgão;

IV. nas votações, são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes, observado o quórum de instalação previsto no inciso II acima;

b) as votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do respectivo órgão;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) cada membro do respectivo órgão tem direito a 1 (um) voto;

e) o Presidente do Conselho participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade.

V. da reunião do respectivo órgão é lavrada ata, a ser lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;

VI. os membros ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões poderão ser representados por substituto indicado para este fim, mediante indicação feita formalmente ao Presidente do Conselho antes do início da reunião.

CAPÍTULO II- DO CONSELHO SUPERIOR- CONSUP

Art. 9°. O Conselho Superior, órgão máximo, consultivo, deliberativo e normativo da IES, é constituído por:

I. Diretor, que o preside;

II. Coordenador Operacional Acadêmico;

III. Coordenadores de Curso;

IV. Dois representantes do corpo docente, designados pelo Diretor;

V. Dois representantes do corpo discente;

VI. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, designado pelo Diretor;

VII. Um representante da Mantenedora, indicado pelo Representante Legal;

VIII. Um representante da sociedade civil, designado pelo Diretor;

XIX. Coordenador da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

§ 1º. Os representantes do corpo docente serão indicados pelos seus pares, para nomeação pelo Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os representantes do corpo discente são escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados ou indicados pelo Diretório Acadêmico ou afim, para nomeação pelo Diretor, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º. Os representantes do corpo técnico-administrativo são escolhidos pelos seus pares, para nomeação pelo Diretor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4°. O Representante Legal da Mantenedora indicará o representante da entidade Mantenedora no CONSUP, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido sucessivamente.

§ 5°. Na hipótese de vacância de qualquer dos membros do Conselho, far-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, nova designação, para que as futuras reuniões não resultem com deficiência de quórum.

Art. 10°. Ao Conselho compete:

I. definir as políticas pedagógicas e as diretrizes gerais da IES;

II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. zelar pelo alcance dos objetivos institucionais, aprovando as diretrizes e as políticas pedagógicas propostas pelas instâncias executivos, bem como supervisionar sua execução;

IV. zelar pelo patrimônio moral e cultural, pelos bens materiais e pelos fatores humanos colocados à sua disposição pela Mantenedora ou por terceiros;

V. elaborar e aprovar o presente Regimento e os regimentos, normas e regulamentos complementares;

VI. aprovar alterações e emendas ao Regimento, obedecidos os princípios e regras estabelecidas neste e na legislação em vigor;

VII. aprovar os projetos dos cursos de graduação e de pós-graduação, pesquisa e de extensão, bem como os seus respectivos regulamentos;

VIII. apreciar, para referendo da Mantenedora, a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação e pós-graduação, de acordo com a legislação;

IX. aprovar propostas de alterações curriculares, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes;

X. decidir sobre matéria de interesse geral da IES, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos por este Regimento;

XI. aprovar normas e regulamentos complementares que orientem o funcionamento institucional;

XII. exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;

XIII. elaborar o orçamento anual e seus eventuais aditamentos e submetê-los à aprovação da Mantenedora;

XIV. recomendar para aprovação pela Mantenedora a proposta orçamentária da IES, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;

XV. apurar, mediante procedimento definido neste Regimento, com amplo direito de defesa, responsabilidades dos titulares de funções de gestão nomeados pelo Diretor quando, por omissão, tolerância ou desídia, permitirem ou favorecerem o descumprimento de legislação pertinente, deste Regimento ou demais normas aplicáveis;

XVI. constituir comissões, comitês ou grupos de estudos, assessoria ou apoio a projetos, programas e atividades acadêmicas;

XVI. aprovar, ouvida a Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;

XVII. apreciar relatório da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XVIII. aprovar semestralmente o calendário acadêmico da instituição;

XIX. aprovar e implementar o Plano de Carreira Docente;

XX. disciplinar o processo seletivo para ingresso em curso de graduação ou em qualquer outro curso superior que implique seleção, visando a garantia do padrão de qualidade e da igualdade de condições de acesso;

XXI. desempenhar qualquer competência não expressamente atribuída a outro órgão;

XXII. referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor, praticados na forma *ad referendum*;

XXIII. deliberar, como instância superior, sobre recursos interpostos a decisões dos demais órgãos da IES.

CAPÍTULO III- DA DIRETORIA E SEUS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 11. A Diretoria é composta pelos Órgãos Executivos:

I. Diretor;

II. Coordenador Operacional Acadêmico;

III. Colegiados de Cursos.

§ 1º. No impedimento do Diretor e nas suas ausências em reuniões, o exercício de suas funções caberá ao Coordenador Operacional Acadêmico.

Art. 12. O Diretor é escolhido e nomeado pela Mantenedora para um mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 13. O Diretor, auxiliado pelos demais órgãos executivos e complementares, é diretamente responsável pela coordenação, supervisão, controle e fiscalização das atividades da IES nos âmbitos administrativo e acadêmico.

Art. 14. O Diretor poderá vetar decisões do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fundamentadamente, caso em que o veto será submetido a nova deliberação, podendo ser derrubado pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

Art. 15. No caso de vacância do cargo de Diretor, renúncia, morte ou incapacidade permanente, a Diretoria será exercida pelo Coordenador Operacional Acadêmico, até que a Mantenedora escolha e nomeie o novo Diretor.

Art. 16. Em caso de representação judicial e extrajudicial, o Diretor será apoiado pela estrutura do departamento jurídico da Mantenedora.

Art. 17. São atribuições do Diretor:

I. representar a instituição quando não se tratar de matérias privativas da Entidade Mantenedora, com sua personalidade jurídica;

II. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados;

III. administrar a instituição e representá-la junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

IV. convocar e presidir o Conselho, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

V. adotar providências relativas ao funcionamento administrativo-financeiro da instituição, inclusive quanto ao patrimônio, reportando-se à Mantenedora;

VI. conferir graus, expedir diplomas, certificados, certidões e títulos profissionais;

VII. assinar acordos, convênios ou contratos, ouvida a Mantenedora;

VIII. promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária, encaminhando-os à Mantenedora;

IX. executar planejamento e orçamento aprovados pela Mantenedora;

X. propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente, no início de cada período letivo, após o cumprimento dos requisitos de seleção de pessoal;

XI. propor à Mantenedora a contratação de pessoal técnico-administrativo, de acordo com o processo seletivo;

XII. nomear os coordenadores de curso e demais ocupantes de funções de direção e

Assessoramento;

XIII. nomear o Secretário(a) Acadêmico(a);

XIV. exercer o poder disciplinar, observado o princípio do devido processo legal e as normas aplicáveis;

XV. constituir comissões especiais ou processantes necessárias ao funcionamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sempre no interesse da instituição e na observância deste Regimento;

XVI. tomar decisões e emitir atos, *ad referendum* do Conselho, sempre que o interesse da instituição, a urgência e a relevância da matéria os justificarem;

XVII. resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do órgão competente, conforme a matéria;

XVIII. emitir normas complementares de acordo com o que dispuser o Conselho;

XIX. exercer quaisquer outras atividades indispensáveis ao regular funcionamento administrativo da instituição que, a qualquer título, se correlacionem com o exercício do cargo.

Art. 18. A Coordenação Operacional Acadêmica é órgão executivo, integrante da Diretoria, responsável pela organização e funcionamento da estrutura acadêmica da IES, incumbindo-lhe a administração, coordenação, supervisão e controle do planejamento, execução e avaliação das atividades finalísticas.

Parágrafo único. O Coordenador Operacional Acadêmico é escolhido e nomeado pelo Diretor para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 19. São atribuições do Coordenador Operacional Acadêmico, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

I. coordenar, supervisionar e controlar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas com a organização e o funcionamento dos segmentos que integram a estrutura acadêmica;

II. exercer a supervisão das coordenações de cursos, e, consequentemente, dos colegiados de cursos;

III. presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente, na ausência do Diretor;

IV. propor ao Diretor a contratação de docentes, no início de cada período letivo, observados os requisitos de seleção de pessoal;

V. acompanhar o processo de autoavaliação institucional, em ação conjunta com a Comissão Própria de Avaliação;

VI. supervisionar o funcionamento da Secretaria Acadêmica e emitir os atos em matéria acadêmica que lhe sejam submetidos;

VII. Identificar as principais necessidades pedagógicas do corpo docente, propondo ações de formação e capacitação para a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem;

VIII. Estimular a produção científica do corpo docente, através da pesquisa no contexto didático-pedagógico;

IX. Planejar e implementar as estratégias para a preparação dos discentes/docentes para o ENADE;

X. Analisar os relatórios das avaliações realizadas pela CPA, propondo e acompanhando ações de melhorias.

Art. 20. Na ausência e impedimento do Coordenador Operacional Acadêmico, o Diretor o substituirá, exercendo cumulativamente suas funções, e o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

Art. 21. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é órgão avaliativo, propositivo e de assessoramento responsável pela elaboração, implementação e revisão do projeto pedagógico do curso, tendo como membros:

I. o Coordenador do Curso, como seu Presidente; e

II. professores atuantes no curso, contratados em regime de trabalho em tempo parcial ou integral.

§ 1º Os membros do NDE devem possuir, preferencialmente, titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, considerando que o percentual de integrantes do NDE com titulação de mestre ou doutor não pode ser inferior a 60% do total de integrantes.

§ 2º O NDE deverá ter, no mínimo, 20% de docentes contratados em regime de tempo integral, observadas as exigências legais.

§ 3º A maioria dos docentes que constitui o NDE deve atuar no curso, preferencialmente, desde o último ato regulatório.

§ 4º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 22. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III. Encaminhar as deliberações do NDE;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

Art. 23. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I. Atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

II. Realizar estudos periódicos do desempenho do estudante, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;

III. Analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demandas do mundo do trabalho;

IV. Propor a criação de linhas de pesquisa e extensão no âmbito do curso;

V. Analisar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VI. Analisar as Avaliações de Aprendizagem elaboradas pelos professores.

Art. 24. O Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica de natureza normativa e consultiva no âmbito do curso, constituído por ato do Diretor, composto dos seguintes membros:

I. Coordenador de Curso, que o preside;

II. Professores atuantes no curso, em número mínimo de 5 (cinco), contratados em regime parcial ou integral;

III. Um representante discente eleito pelos estudantes do curso ou indicado pelo Diretório Acadêmico ou afim.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e divulgação prévia da pauta.

I. Excetuando-se as hipóteses regimentais de quórum privilegiado, o Colegiado de Curso reunir-se-á com dois terços de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda, com os presentes, deliberando com a maioria simples.

II. Para efeito de quórum necessário à reunião e deliberação do Colegiado, não se consideram os professores que se encontrem afastados do exercício, por licença de qualquer natureza ou por outros afastamentos legais.

§ 2º Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho, no prazo de 3 (três) dias úteis, excluindo o dia da decisão recorrida.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo precedente deverá ser interposto mediante processo próprio, formulado pelo interessado.

§ 4º O representante discente será escolhido por sua respectiva categoria, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 25. A Coordenação do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do Curso.

Art. 26. O Coordenador de Curso deve possuir preferencialmente o título de doutor, sendo a titulação mínima a de mestre.

Art. 27. Compete ao Colegiado de Curso:

I. Discutir a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso, elaborada pela coordenação de curso, observados os relatórios de Autoavaliação;

II. Elaborar ata, a cada reunião, ordinária e extraordinária, contendo o registro do que foi discutido na reunião, além das decisões acordadas;

III. Submeter ao CONSUP as decisões e propostas discutidas em reunião;

IV. Elaborar estratégias e mecanismos de acompanhamento dos projetos e ações planejadas, com vistas a realização de avaliação periódica sobre seu desempenho, objetivando a implementação ou ajuste de práticas de gestão;

V. Discutir e aprovar a proposta de projeto de estágio supervisionado no âmbito do curso;

VI. Cumprir a Sistemática de Avaliação do desempenho discente segundo as normas vigentes;

VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões emanadas de órgãos superiores.

Art. 28. A Coordenação de Curso é órgão técnico da administração, responsável pelo regular funcionamento do Colegiado de Curso e de todas as atividades acadêmicas e finalísticas constantes do Projeto Pedagógico.

Art. 29. A Coordenação de Curso é exercida por um Coordenador, designado pelo Diretor, sendo o órgão da Administração básica responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do referido curso.

Art. 30. Ao Coordenador de Curso cabe a presidência do colegiado respectivo, no cumprimento de todas as atribuições previstas neste Regimento.

Art. 31. Nas suas ausências e impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor indicado por ele, pelo Coordenador Operacional Acadêmico ou Diretor.

Art. 32. Compete ao Coordenador de Curso:

I. integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, além do de qualidade, nas hipóteses de empate na votação;

II. supervisionar as atividades do curso, zelando pela sua viabilidade financeira e qualidade acadêmica;

III. analisar e deliberar sobre os requerimentos estudantis de natureza acadêmica e pedagógica;

IV. propor a contratação de docentes, no início de cada período letivo, observados os requisitos de seleção de pessoal;

V. opinar sobre a admissão, afastamento ou outras formas de movimentação de docentes;

VI. indicar professores que possam compor Comissões Especiais ou Bancas Examinadoras Especiais;

VII. supervisionar o processo ensino/aprendizagem do curso, assegurando a efetiva e integral execução dos planos de ensino e aprendizagem propostos pelos professores e aprovados pelo NDE;

VIII. exercer permanente interação com os estudantes e professores do curso, favorecendo a integração e melhoria contínua;

IX. desenvolver ações conjuntas com os professores do Colegiado para o envolvimento de todos os estudantes em projetos de iniciação científica, de monitoria, de prática extensionista e de projetos de desenvolvimento tecnológico;

X. coordenar, no âmbito do Colegiado de Curso, o projeto de acompanhamento de egressos;

XI. acompanhar a frequência e o correto preenchimento dos diários de classe no decorrer do período letivo, bem como acompanhar, ao final do período letivo, o controle da entrega dos diários de classe junto ao sistema de registros acadêmicos;

XII. representar o Colegiado de Curso, onde se fizer necessário, e decidir *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência, emergência ou relevante interesse institucional;

XVI. cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas com o ensino superior, as disposições deste Regimento e as recomendações do Conselho;

XVII. exercer outras atribuições inerentes à própria natureza do cargo em razão de regular e qualitativo funcionamento do curso, reportando-se sempre ao Diretor.

Art. 33. Os órgãos complementares são:

I. Secretaria Acadêmica – SECAD;

II. Biblioteca;

III. Ouvidoria;

IV. Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;

V. Comissão Própria de Avaliação – CPA;

VI. Marketing e Comunicação;

VII. Tecnologia de Informação – TI.

Art. 34. A IES poderá criar outros órgãos na sua estrutura organizacional, que tenham como finalidade subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as administrativas.

Art. 35. A organização, estrutura e funcionamento dos órgãos podem ser disciplinados em regulamentos próprios, submetidos à aprovação do Conselho.

CAPÍTULO IV – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE

Art. 36. O Instituto Superior de Educação – ISE, quando couber, será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de profissionais de educação dos diversos níveis, e terá como gestor uma Coordenação Pedagógica.

§ 1º. O Coordenador Pedagógico será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O ISE será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os Coordenadores de Cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 3º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 37. O Instituto terá como objetivos:

I. a formação de profissionais para a educação infantil;

II. a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;

III. a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV. a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V. a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, especialmente da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos estudantes a partir de seis anos.

Art. 38. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I. curso de licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II. cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III. programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV. programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior;

V. cursos de pós-graduação voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º. Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos estudantes e a comunidade.

Art. 39. Os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular obrigatório, nos termos da legislação em vigor.

Art. 40. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

TÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 41. Entende-se por Organização Acadêmica o conjunto de todas as atividades institucionalizadas com planejamento próprio, aprovadas e desenvolvidas no âmbito da IES, na comunidade ou de caráter interinstitucional, responsáveis pela realização plena do Projeto Pedagógico Institucional, com seus objetivos e cursos de educação superior, abrangendo a oferta de cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Parágrafo único. A IES se propõe a desenvolver as atividades acadêmicas com a observância do princípio da indissociabilidade das funções ensino, pesquisa e extensão, e com o fomento de desenvolvimento de tecnologias e de iniciação científica, com ampla participação de estudantes, professores e comunidade.

CAPÍTULO I- DO ENSINO

Art. 42. A IES poderá ministrar os seguintes cursos e programas de educação presencial e a distância, conforme legislação pertinente:

I. graduação e superior tecnológico, nas modalidades presencial e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, realizado de acordo com as diretrizes básicas nacionais e com o disposto neste Regimento;

II. pós-graduação, nos níveis *stricto sensu* e *lato sensu*, com a observância das normas aplicáveis, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;

III. extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Instituição, de acordo com os projetos aprovados pelos Colegiados de Curso, submetidos à Diretoria.

Parágrafo Único. As matérias atinentes aos cursos oferecidos na modalidade a distância, quando houver, não contempladas neste Regimento serão objeto de regulamentação específica.

Art. 43. Os cursos de graduação e superior tecnológico, devidamente autorizados e reconhecidos na forma da legislação em vigor, destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

Parágrafo único. A integralização curricular do curso de graduação e superior tecnológico, presencial e a distância, nos termos da legislação educacional vigente ensejará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

Art. 44. Os cursos terão projeto pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser modificados levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1°. A organização curricular observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação educacional vigente, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento e os níveis de desempenho exigidos de seus egressos.

§ 2°. Os cursos terão duração mínima e máxima determinadas pelo Órgão Federal competente e serão oferecidos conforme projeto de curso aprovado.

§ 3°. Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso e recebimento do diploma, a integralização curricular mínima, estabelecida no ato de autorização de funcionamento, ressalvadas as hipóteses deferidas pelo Órgão Federal competente.

§ 4°. A Secretaria Acadêmica informará ao Coordenador Operacional Acadêmico e às Coordenações de Curso a contabilização acadêmica dos estudantes para efeito de integralização curricular.

Art. 45. Na elaboração e execução do currículo do curso serão observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

I. observar com especial cuidado as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores e as recomendações das Comissões de Especialistas constituídas pelo Ministério da Educação relativas ao padrão de qualidade;

II. fixar a duração mínima e máxima de cada curso, a fim de ser observado o princípio da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários na conclusão dos cursos com indevida retenção de estudantes;

III. incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV. estimular práticas de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do estudante;

V. fomentar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;

VII. implantar uma sistemática de avaliação permanente e periódica do funcionamento do curso, envolvendo a Relação professor/estudante, bem como dos resultados por este alcançados no processo ensino-aprendizagem, ensejando aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo único. Os Colegiados de Cursos, as Comissões Especiais ou Coordenações que venham a ser criadas desenvolverão atividades multidisciplinares e interdisciplinares para que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução dos currículos dos cursos.

Art. 46. Exigir-se-á dos cursos a realização de estágio supervisionado, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e atividades complementares, respeitadas as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais, regulamentados pelos Colegiados de Curso e pelo Conselho.

Art. 47. Antes de cada período letivo, a IES tornará público as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte:

I. ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II. dirigentes da Instituição e Coordenadores de Cursos efetivamente em exercício;

III. relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV. matriz curricular dos cursos;

V. resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;

VI. valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos estudantes.

Art. 48. O estudante da graduação poderá ter abreviada a duração do seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de exames especiais ou de outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora, na forma estabelecida pelo Conselho, ouvidos a Coordenação Operacional Acadêmica e os Colegiado de Cursos.

Art. 49. Os estudantes do curso de graduação prestarão o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) ou qualquer outro exame que venha a substituí-lo, durante a integralização curricular.

Parágrafo único. Aos estudantes de que trata o caput deste artigo se aplicam as normas ministeriais específicas, em vigor à época da realização dos referidos exames.

Art. 50. O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em situações de vivência do exercício profissional sem vínculo empregatício, que visa à preparação para o trabalho de estudantes regularmente matriculados.

Art. 51. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, podendo ter sua carga horária validada como atividade complementar.

Art. 52. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, não gera vínculo empregatício do estudante com a empresa que está estagiando, e terá acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Art. 53. O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 54. O estagiário terá contratado em seu favor o seguro contra acidentes pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 55. O estágio supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares, e sua organização, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento definido pela Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado.

§ 1º. É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, podendo constar as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, desde que previstas no Plano de Ensino.

§ 2º. O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do estudante a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessas atividades fixadas pelo Conselho.

Art. 56. A IES poderá oferecer cursos de pós-graduação, de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos órgãos competentes, observadas a legislação vigente e as normas aplicáveis.

Parágrafo Único. As matérias atinentes à pós-graduação serão objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO II- DA PESQUISA

Art. 57. A IES se propõe a desenvolver projetos de pesquisa como função indissociável do ensino e da extensão, em diferentes modalidades e áreas, sobretudo com a participação discente, especialmente, e com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em cursos, de servir à comunidade local e regional e de fomento ao desenvolvimento e geração de tecnologias.

Parágrafo Único. As matérias atinentes à pesquisa não contempladas neste Regimento serão objeto de regulamentação específica.

Art. 58. Os Colegiados de Curso desenvolverão ações interdisciplinares para a realização de projetos de pesquisa que possam subsidiar a orientação e a atualização do ensino em diferentes cursos considerando-se o caráter multidisciplinar de sua oferta.

Art. 59. Os projetos de pesquisas, inclusive de caráter interinstitucional, terão sua execução condicionada às efetivas possibilidades da IES e da Mantenedora.

Art. 60. A IES adotará, juntamente com os demais envolvidos, providências para a publicação dos resultados das pesquisas realizadas, especialmente aquelas que revelarem reconhecido nível científico, cultural, artístico e tecnológico, preservados os direitos autorais sobre a produção científica.

CAPÍTULO III- DA EXTENSÃO

Art. 61. A IES desenvolverá projetos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, sob a forma de atividades permanentes ou temporárias, visando à aplicação das abordagens acadêmico-científicas, tecnológicas e humanísticas às necessidades sociais, comunitárias, locais ou regionais, na forma dos projetos aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 62. As atividades de extensão, de acordo os projetos aprovados, poderão assumir as seguintes modalidades de oferta:

I. trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da IES ou de outras instituições de ensino;

II. prestação de serviços a organizações e segmentos comunitários;

III. promoção de atividades educacionais, artísticas e culturais;

IV. aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho de acordo com a demanda dos segmentos comunitários;

V. difusão da cultura regional e local, sob suas diversas formas de manifestação.

Parágrafo único. As atividades de extensão poderão caracterizar-se como ações de responsabilidade social, voltadas para a inclusão social, desenvolvimento econômico e social, defesa do meio ambiente e patrimônio cultural, memória cultural e produção artística.

Art. 63. As atividades extensionistas estarão sempre vinculadas ao ensino, devendo o Colegiado de Curso fomentar a sua execução como forma de avaliação de desempenho dos estudantes e de reprogramação de atividades curriculares, de acordo com as exigências do padrão de qualidade, da inovação da ciência e da tecnologia, e da criação de metodologias mais adequadas.

TÍTULO IV- DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I- DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 64. A IES desenvolverá suas atividades acadêmicas e administrativas de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho, mediante proposta elaborada pelo Coordenador Operacional Acadêmico.

Art. 65. Integra o Calendário Acadêmico o ano letivo, formado de dois períodos letivos de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada, independentes do ano civil, de efetivo trabalho acadêmico curricular, excluindo o tempo reservado a exames finais.

Art. 66. A IES poderá oferecer, a seu critério, estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de disciplinas durante o período letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de estudos, de acordo com propostas encaminhadas à Coordenação Operacional Acadêmica, contendo os fins, os objetivos, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

CAPÍTULO II- DO PROCESSO SELETIVO

Art. 67. Para o ingresso em curso de graduação, a IES realizará processo seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, com a observância da legislação educacional vigente para o Sistema Federal de Ensino, e se destina a prover o número de vagas iniciais estabelecidos para cada curso mediante sistema classificatório, assegurado aos candidatos tratamento igualitário segundo os parâmetros curriculares do ensino médio completo.

Parágrafo único. Os candidatos que não possuírem o ensino médio na data da matrícula considerar-se-ão inscritos no processo seletivo a título apenas de experiência, sem direito algum à classificação e, consequentemente, a concorrer a qualquer das vagas do edital.

Art. 68. Na hipótese do não preenchimento de todas as vagas ofertadas, estas poderão ser preenchidas por portadores de diploma de graduação, transferência externa, estudantes remanescentes de outra opção do mesmo processo seletivo ou ainda de estudantes não-regulares, previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único. O Conselho disciplinará a realização do processo seletivo de que trata o caput deste artigo, atendendo às suas efetivas peculiaridades.

Art. 69. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas modalidades do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, na forma disciplinada pelo Conselho.

Art. 70. A IES poderá adotar distintas formas de processo seletivo:

I. Vestibular – compreende provas que deverão cobrir os conteúdos das disciplinas cursadas no ensino médio (língua portuguesa e literatura brasileira, matemática, biologia, física, química, história e geografia), uma língua estrangeira moderna (inglês, francês, espanhol ou alemão) e uma prova de redação.

II. Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, observando a ordem de classificação decrescente da nota obtida no ENEM dentre os inscritos.

III. Prova/Avaliação de conhecimentos – é o processo seletivo utilizado para avaliar o conhecimento dos estudantes que pretendem ingressar no Ensino Superior. As questões podem ser objetivas ou subjetivas, e o conteúdo fica a critério da própria Instituição, em função do curso pretendido.

IV. Avaliação de dados pessoais/profissionais – é o processo seletivo para ingresso na Educação Superior que complementa a realização de provas e testes por meio do exame dos dados pessoais (escolarização, cursos, histórico escolar), profissionais (experiência/desempenho profissional) e entrevista.

Art. 71. A classificação no processo seletivo é disciplinada por editais próprios e pela legislação vigente.

CAPÍTULO III- DA MATRÍCULA

Art. 72. A matrícula é o ato através do qual os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam com a IES, com o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico e dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos de correntes da prestação dos serviços educacionais.

Art. 73. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Art. 74. Será indeferida a matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove a conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos, na forma do edital.

Art. 75. São categorias de matrícula:

I. matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente, devendo cursar todas as disciplinas ofertadas no período letivo do curso;

II. matrícula sequencial ou renovação, com a qual os estudantes se matriculam em séries ou estudos regulares de seus cursos, para efeito de continuidade de estudos e de integralização curricular;

III. matrícula por transferência externa de estudante regular proveniente de curso idêntico ou afim, no limite das vagas disponíveis, mediante classificação obtida em processo seletivo;

IV. matrícula especial, para portadores de diploma de curso superior, de acordo com o número de vagas disponíveis e classificação obtida em processo seletivo especial.

Art. 76. Em caso de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, os documentos comprobatórios deverão estar visados pela autoridade consular brasileira do país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

Parágrafo Único. O Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, e o respectivo Histórico Escolar, deverão vir acompanhados do Parecer de Equivalência de Estudos emitido pelo Conselho Estadual da Educação.

Art. 77. A não efetivação da matrícula implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo.

Art. 78. Incorre em abandono de curso com automático desligamento o estudante que não renovar a matrícula no período estabelecido.

§ 1°. Incorre também em abandono de curso com automático desligamento o estudante que não renovar a matrícula para o período letivo subsequente ao término do período de trancamento.

§ 2°. O reingresso do estudante que tenha abandonado o curso por falta de renovação de matrícula dar-se-á mediante participação e aprovação em novo processo seletivo específico, devendo matricular-se na matriz curricular vigente no momento do reingresso, sendo facultado o aproveitamento das disciplinas cursadas nos períodos anteriores.

Art. 79. O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante da regularidade do estudante com os seus encargos educacionais.

Parágrafo Único. São proibidas a suspensão de atividades acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

CAPÍTULO IV- DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 80. É concedido o trancamento de matrícula semestral para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o estudante vinculado à IES e seu direito à renovação de matrícula no período imediatamente subsequente ao do término do trancamento deferido.

§ 1°. O período para solicitação de trancamento de matrícula deverá respeitar o previsto no Calendário Acadêmico.

§ 2°. O trancamento é concedido por tempo determinado. Após este período, a não renovação da matrícula ou não renovação da solicitação de trancamento, incorrerá em abandono de curso, perdendo, o estudante, o seu vínculo com a instituição.

§ 4°. Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo mínimo ou máximo de integralização do curso.

§ 6°. O estudante contemplado com o trancamento se obriga a cumprir o currículo do curso vigente à época do retorno, estando sujeito a adaptação de estudos, em caso de mudança na matriz curricular ocorrida durante o afastamento.

Art. 81. O estudante pode ter sua matrícula cancelada, com o consequente desligamento do quadro discente, nas seguintes situações:

I. a pedido do interessado;

II. por ato unilateral da Diretoria nas hipóteses de abandono de curso previstas neste Regimento;

III. impossibilidade de integralização curricular em tempo máximo, feita prévia comunicação ao interessado;

IV. por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla e irrestrita defesa.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula implica o desligamento do estudante do quadro discente, fazendo jus a certidão dos estudos realizados.

CAPÍTULO V- DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 82. Em qualquer época, o estudante regularmente matriculado pode requerer e efetuar transferência para outra instituição de ensino superior, independentemente do período curricular que esteja matriculado, da sua situação de adimplência ou de eventual processo disciplinar em trâmite.

Art. 83. A IES, no limite das vagas existentes e mediante aprovação em processo seletivo, pode aceitar transferências de estudantes, feitas as necessárias adaptações curriculares, de acordo com as disposições legais vigentes e o disposto neste Regimento, além de regulamentos específicos estabelecidos pela Coordenação de Curso. São tipos de transferência:

I. transferência interna – entre cursos da mesma instituição, se houver vagas, concedida a estudantes regularmente matriculados, atendidas as condições estabelecidas em edital específico;

II. transferência externa – concedida a estudantes procedentes de cursos reconhecidos ou autorizados de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, atendidas as condições estabelecidas em edital específico, a cada período letivo,

nos prazos constantes do Calendário Acadêmico, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

III. transferência ex officio – concedida em qualquer época e independentemente da existência de vaga, quando se tratar do estudante servidor público federal, civil ou militar, ou de seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

Art. 84. O estudante transferido, para efeito de integralização curricular do curso, se submeterá aos devidos ajustamentos curriculares, mediante estudos de adaptação com novas disciplinas ou complementação de estudos, observadas as normas do Órgão Federal competente.

Parágrafo único. O estudante transferido deverá apresentar documentação acompanhada de histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado pela instituição de origem, de cada um dos programas das disciplinas concluídas.

Art. 85. O estudante matriculado mediante transferência ou matrícula especial poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em instituição com atos regulatórios atualizados.

Art. 86. Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de estudantes matriculados por transferência ou de portadores de diploma de curso superior, serão observadas as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.

Parágrafo único. A adaptação e a complementação de estudos processar-se-ão mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do estudante.

Art. 87. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se no histórico do estudante a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos 75% da disciplina curricular dispensada.

Art. 88. Compete ao Coordenador de Curso aprovar as dispensas de disciplinas e o aproveitamento de estudos, bem como informar à Secretaria Acadêmica o período letivo em que o estudante ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares, quando couber.

§ 1°. A solicitação de aproveitamento de disciplinas pelo estudante ingressante deve ser realizada uma única vez, no período de ingresso, respeitando a data limite para solicitação fixada no Calendário Acadêmico, mediante entrega da documentação necessária para análise do aproveitamento em toda matriz.

§ 2º. O aproveitamento das disciplinas cujas dispensas foram requeridas e aprovadas deve ser registrado no histórico escolar do estudante no período letivo de ingresso na IES.

Art. 89. Para efeito de aproveitamento de estudos, não serão consideradas as disciplinas cursadas em outra instituição por estudantes regularmente matriculados na IES concomitantemente ao tempo de integralização do seu curso.

CAPÍTULO VI- DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 90. O plano de ensino e aprendizagem dos componentes curriculares conterá a carga horária, a ementa, os objetivos (geral e específicos), o conteúdo programático, o cronograma das aulas, os métodos e técnicas de aprendizagem, os critérios e instrumentos de avaliação, os recursos, as bibliografias básicas e as referências complementar, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino/aprendizagem.

§ 1º. O plano de ensino e aprendizagem será elaborado pelo professor que ministra o componente curricular e aprovado pelo NDE, objetivando melhoria do rendimento acadêmico, além do desenvolvimento de competências específicas nos estudantes, relacionadas ao perfil do egresso.

§ 2º. Na hipótese do componente curricular ser ministrado por mais de um professor, o planejamento será feito conjuntamente.

§ 3º. O plano de ensino e aprendizagem permite o acompanhamento processual do alcance dos objetivos de aprendizagem e do desenvolvimento adequado das competências gerais e específicas previstas para cada disciplina.

Art. 91. A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece a normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho, observadas as diretrizes básicas da Coordenação e deste Regimento.

Art. 92. A avaliação do desempenho acadêmico do estudante é feita, em cada disciplina, pela sua frequência e pela verificação do aproveitamento.

Art. 93. A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas é obrigatória para o estudante, sendo também obrigatório o cumprimento do programa ou plano de ensino e aprendizagem pelo professor.

§ 1°. É considerado reprovado na disciplina o estudante que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, qualquer que seja o resultado alcançado quanto ao aproveitamento.

§ 2°. A verificação, registro e controle de frequência são de responsabilidade do professor.

§ 3°. Embora com direito à frequência às aulas, em razão do contrato de prestação de serviços educacionais, o estudante já considerado reprovado por falta não terá direito a acesso às atividades de avaliação de aprendizagem.

§ 4°. Após o período de realização das avaliações, o professor deverá informar aos estudantes o seu rendimento acadêmico, bem como o número de faltas registradas.

Art. 94. O aproveitamento escolar é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do estudante.

§ 1°. Compete ao professor da disciplina elaborar e aplicar as atividades de avaliação de aprendizagem, de acordo com os critérios e instrumentos previstos nos planos de ensino distribuídos aos estudantes.

§ 2°. Quanto ao aspecto da avaliação do aproveitamento, em termos de aprendizagem, ficam instituídas as seguintes modalidades de avaliações:

I. Avaliação formativa: avaliação de natureza contínua e processual que objetiva desenvolver competências, tornando-se elemento integral ao processo de ensino e aprendizagem, na qual o estudante desenvolve papel ativo na construção do seu conhecimento no percurso de formação.

II. Avaliação somativa: destinada a identificar os resultados de aprendizagem do estudante, estabelecendo uma conexão destes resultados com os objetivos de aprendizagem previamente planejados no plano de ensino e aprendizagem da disciplina.

III. Avaliação substitutiva: é realizada ao final do período letivo e consiste em uma oportunidade oferecida ao estudante que não realizou uma avaliação por motivo de doença ou outros impedimentos.

Art. 95. Os critérios de avaliação, incluindo instrumentos, formatos e pesos, constarão do plano de ensino de cada disciplina.

Art. 96. Atribuir-se-á 0 (zero) ao estudante que não realizar as atividades de avaliação do rendimento acadêmico nas datas fixadas.

Art. 97. A forma de cálculo e a média de aprovação será definida em regulamento próprio.

Art. 98. O estudante regularmente matriculado poderá requerer a revisão de uma avaliação de aprendizagem, no período letivo em que realizou a avaliação, respeitado o prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação das notas, ressalvada a existência de regulamento específico.

§ 1°. O pleito citado no caput deste artigo deverá conter a apresentação dos pontos de divergência, devidamente fundamentados nas referências bibliográficas da disciplina.

§ 2°. O Coordenador de Curso, deferindo o pedido de revisão, constituirá Comissão Especial de dois professores do Colegiado, incluindo como terceiro componente o professor da disciplina, para proceder à revisão requerida e decidir quanto ao resultado definitivo, devendo apresentar o parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de protocolo do processo pelo requerente.

§ 3°. Permitir-se-á que o próprio professor avoque o processo de revisão de avaliação e, de si próprio, proceda à revisão com a modificação dos pontos do estudante, mediante justificativa por escrito ao Coordenador de Curso.

§ 4°. Das decisões relativas à revisão de avaliação ou de verificação de aprendizagem cabe recurso, em instância administrativa final, para o Conselho, desde que interposto antes do encerramento do período letivo.

Art. 99. A sistemática de avaliação atinente a disciplinas de natureza sui generis poderá ser objeto de regulamentação específica, aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII- DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDO

Art. 100. O estudante reprovado por infrequência ou por rendimento poderá se matricular nas disciplinas objeto da reprovação, sob a forma de dependência, ressalvada a existência de regulamento específico.

CAPÍTULO VIII- DO EXERCICIO DOMICILIAR

Art. 101. É assegurado aos estudantes, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento acadêmico excepcional, por motivo de doença grave, traumática ou infectocontagiosa, com incapacitação física relativa ou absoluta, ou a aluna gestante a partir do oitavo mês e durante três meses, devidamente atestado pelo médico da gestante, sem prejuízo de outros períodos a juízo médico, na forma da lei.

§ 1º. Os estudantes, logo que se encontrem acometidos das situações previstas no caput deste artigo, enquadradas na legislação em vigor que trata da matéria deverão, tempestivamente, formular, por si ou por seus familiares, pedido de exercícios domiciliares, durante o período de incapacitação estabelecido no laudo médico competente.

§ 2º. Na concessão do regime excepcional, será observado o prazo de afastamento que exceda a 15 (quinze) dias letivos, nos termos do disposto no caput deste artigo.

Art. 102. Durante o regime excepcional, serão realizadas atividades acadêmicas soba forma de exercícios domiciliares, de caráter compensatório da frequência dos estudantes, exceto se o benefício for requerido intempestivamente, após o período excepcional.

Parágrafo único. Ao elaborar os exercícios domiciliares, o professor considerará a metodologia que pareça adequada à natureza das atividades e dos conteúdos e às condições físicas do estudante na ocasião.

Art. 103. O estudante deverá requerer o Exercício Domiciliar, pessoalmente ou através de representante legal, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da data de afastamento, anexando ao requerimento laudo médico original, constando o código da doença e o período de afastamento.

Art. 104. Os exercícios domiciliares serão concedidos, levando em conta a natureza das disciplinas:

I. Às disciplinas teóricas será concedida a compensação da frequência;

II. Às disciplinas práticas e de estágio supervisionado não será concedido o regime excepcional, sendo definidos calendários de reposição, junto à Coordenação de Curso e professores orientadores, após o término do período do exercício domiciliar.

Art. 105. Na forma do Decreto-Lei no 1044/1969, têm direito a Exercício Domiciliar os estudantes de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

I. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II. ocorrência isolada ou esporádica;

III. duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Parágrafo único. Nos termos da Lei no 6202/1975, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante grávida ficará assistida pelo regime de Exercícios Domiciliares. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 106. A decisão a respeito do modelo de concessão do Exercício Domiciliar é prerrogativa da Instituição, considerando as condições de saúde do estudante, o processo pedagógico de aprendizagem, que não pode ser comprometido, e a natureza da disciplina.

§ 1°. Não se aplica o Exercício Domiciliar às disciplinas de natureza prática e de estágio supervisionado, sendo definidos calendários de reposição, junto à Coordenação de Curso e professores orientadores após a conclusão do período de afastamento.

§ 2°. Não se aplica o Exercício Domiciliar às atividades avaliativas das disciplinas que serão realizadas após a conclusão do período de afastamento.

§ 3°. A duração dos Exercícios Domiciliares não deve ultrapassar 75% dos dias letivos do período letivo vigente, computados nesse prazo todos os pedidos feitos pelo estudante no período letivo.

§ 4°. nos casos e que o período de afastamento ultrapasse os 75% dos dias letivos, o estudante terá direito a trancamento, sem prejuízo ao tempo máximo de trancamentos.

CAPÍTULO IX- DO REGIME DE GUARDA RELIGIOSA

Art. 107. O regime de guarda religiosa é facultado ao estudante regularmente matriculado que se encontre impossibilitado de comparecer às aulas ou atividades acadêmicas em virtude dos preceitos de sua religião, considerando a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que fixa prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

Art. 108. Poderá requerer o Regime de Guarda Religiosa o estudante que apresentar, mediante documentação específica, a sua doutrina religiosa cujos preceitos preveem a guarda religiosa.

Art. 109. Para gozar do Regime de Guarda Religiosa, o discente deverá preencher requerimento nos primeiros quinze dias de aula do período letivo, instruído com documentação que comprove a natureza religiosa e o dia da semana que é guardado.

§ 1º O requerimento será encaminhado à Coordenação de Curso.

§ 2º A documentação que comprove a natureza religiosa deverá ser emitida pela instituição religiosa que confirme o pertencimento do discente à crença devendo ser assinada pelo seu representante.

Art. 110. A Coordenação do Curso informará aos professores sobre o deferimento do Regime de Guarda Religiosa.

Art. 111. Em casos de impossibilidade de comparecimento às avaliações da aprendizagem em função da guarda religiosa, as reposições das mesmas serão realizadas em data alternativa.

TÍTULO V- DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 112. A comunidade acadêmica da IES compreende as seguintes categorias:

I. Corpo docente;

II. Corpo discente;

III. Corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I- DO CORPO DOCENTE

Art. 113. O corpo docente é constituído de professores admitidos em caráter permanente, ou temporário, de acordo com o Plano de Carreira Docente da IES.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese o docente deve reunir as qualidades de educador, pesquisador e extensionista, assumindo o compromisso de respeitar os princípios e valores que informam a Instituição e o Projeto Pedagógico.

Art. 114. A admissão de professores far-se-á pela Mantenedora, sob o regime da legislação trabalhista, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pela IES.

Art. 115. O Plano de Carreira Docente contemplará qualquer dos seguintes regimes de trabalho:

I. Regime de tempo integral, de acordo com o previsto na legislação educacional vigente;

II. Regime em tempo parcial, de acordo com o previsto na legislação educacional vigente;

III. Regime horista, de acordo com o previsto na legislação educacional vigente.

Art. 116. Permitir-se-á a contração temporária, por período determinado, para a substituição eventual de professores.

Art. 117. Ao docente cabe cumprir os prazos e o programa de trabalho previamente acordados com a Instituição, sendo obrigatória a sua assiduidade e pontualidade.

Art. 118. O cumprimento do plano de ensino e aprendizagem, da carga horária da disciplina e dos demais aspectos acadêmicos e pedagógicos é de responsabilidade do professor.

Art. 119. A presença nas reuniões dos órgãos aos quais pertence é obrigatória, constituindo função inerente à docência, e tem preferência sobre suas demais atividades, excetuando-se as aulas.

Art. 120. Pode ser concedida ao professor licença para aperfeiçoamento e estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho, ouvida a Diretoria.

Art. 121. São atribuições do corpo docente:

I. Elaborar, no início de cada período letivo, o plano de ensino e aprendizagem da(s) disciplina(s), respeitado o regime de trabalho ao qual o docente está vinculado, contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II. Planejar, aplicar e analisar o processo de docência e de avaliação da aprendizagem no âmbito da(s) disciplina(s) que lhe for(em) atribuída(s);

III. Observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos e acadêmicos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária do componente curricular, do plano de ensino e aprendizagem e dos horários das aulas informadas pela coordenação do curso;

IV. Registrar, no sistema acadêmico, o conteúdo ministrado, a frequência e rendimento escolar dos estudantes, e outros dados referentes ao componente curricular e turmas sob sua responsabilidade;

V. Registrar e divulgar, por unidade letiva, a frequência e os resultados das atividades acadêmicas dos estudantes sob sua responsabilidade, observados forma e prazos específicos;

VI. Participar das reuniões de colegiado de curso, das ações acadêmicas e pedagógicas planejadas pela instituição, e demais encontros para as quais for convocado;

VII. Participar de comissões, sempre que indicado pela coordenação de curso, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII. Buscar seu constante aperfeiçoamento teórico e prático através de estudos permanentes e da participação em projetos de pesquisa e extensão;

IX. Atender as datas e prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 122. A contratação do pessoal docente rege-se pela legislação trabalhista, nos termos deste Regimento, obedecendo os regimes de trabalho estabelecidos no Art. 115.

Art. 123. O exercício profissional do corpo docente será regulamentado por este Regimento e pelo Termo de Compromisso Docente assinado no início de cada período letivo, quando couber.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE

Art. 124. Constituem o corpo discente da IES todos os estudantes matriculados nos seus cursos.

Art. 125. São categorias de estudantes:

I. Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;

II. Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

Art. 126. São direitos e deveres do corpo discente, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos aplicáveis:

I. Frequentar as aulas e participar das atividades curriculares;

II. Utilizar os serviços postos à sua disposição pela IES;

III. Recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

IV. Zelar pelo patrimônio da IES;

V. Manter em dia o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições financeiras;

VI. Exercitar a solidariedade e o apreço à tolerância, estabelecendo com todos um clima saudável de convivência e de respeito mútuo, observados os direitos e deveres individuais e coletivos, bem como a dignidade nas relações interpessoais, para a formação de uma sólida comunidade acadêmica;

VII. Acompanhar os despachos e atos normativos publicados nos murais da IES, observar e cumprir as normas e políticas internas da instituição.

Art. 127. Os estudantes dos cursos de graduação podem atuar como monitores em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, podendo as monitorias serem voluntárias ou remuneradas, conforme o regulamento próprio.

Parágrafo único. A indicação para a monitoria é feita pelo Coordenador de Cursos, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades didáticas.

Art. 128. O corpo discente tem como órgãos de representação o Diretórios Acadêmicos – DA, regidos por Estatuto próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação vigente.

Art. 129. A representação estudantil tem por objetivo a garantia da participação nas atividades da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 130. O corpo discente tem representação nos órgãos colegiados, com direito a voz e voto, por meio de representantes indicados, na forma da legislação vigente, com mandatos definidos neste Regimento.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação nos colegiados não exime o estudante do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 131. O mandato do representante estudantil em qualquer órgão colegiado é de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 132. A representação estudantil nos colegiados será exercida por estudante regular que não tenha sofrido, nos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar.

Art. 133. Cessa o mandato do representante do corpo discente que:

I. Sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II. Exceder o prazo máximo de integralização de seu curso, com o consequente desligamento;

III. Solicitar transferência, pedir trancamento ou cancelar a matrícula ou deixar de renová-la até período de início das aulas;

IV. Concluir o curso.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância, cabe ao Diretório Acadêmico, conforme o caso, indicar o representante para novo mandato.

CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 134. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado pela Mantenedora segundo a legislação trabalhista e designado para as funções não docentes da IES.

Art. 135. Cabe aos órgãos da administração da IES a supervisão das atividades técnico-administrativas sob sua responsabilidade, na forma deste Regimento e das diretrizes da Diretoria e da Mantenedora.

TÍTULO VI- DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I- DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 136. A IES manterá clima de trabalho, respeito, cooperação e solidariedade, primando pela conduta de seus membros, com vistas a promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade da pessoa humana e profissional de todos.

Art. 137. O ato de matrícula do estudante ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura em cargos ou funções, representam contrato de adesão às disposições deste Regimento, às decisões dos seus órgãos executivos e colegiados, bem como as políticas e normas internas, assumindo o compromisso por sua efetiva observância.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ao compromisso a que se refere este artigo.

Art. 138. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos a penalidades disciplinares.

Art. 139. Na aplicação das sanções disciplinares considerar-se-á o disposto na Política de Medidas Disciplinares da Mantenedora, a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I. Primariedade do infrator;

II. Dolo ou culpa;

III. Valor moral, cultural ou material atingido;

IV. Direito violado.

Parágrafo único. Ao acusado é assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, inerentes ao devido processo legal, em observância a legislação pertinente.

CAPÍTULO II- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO

Art. 140. Aos membros do corpo docente e técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas nas políticas e demais dispositivos normativos da Mantenedora, além do previsto na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas em documentos citados no caput deste artigo é de competência do Diretor, ouvida a Mantenedora.

CAPÍTULO III- DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 141. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência Verbal:

a) Por descortesia ou falta de urbanidade a qualquer membro da comunidade acadêmica;

b) Por perturbação da ordem na IES;

c) Por prejuízo material ao patrimônio da IES, que não acarrete danos a terceiros, não viole norma de segurança e não acarrete suspensão ou interrupção das atividades acadêmicas e administrativas, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II. Repreensão, por escrito;

a) Por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) Por ofensa ou agressão verbal a qualquer membro da comunidade acadêmica;

III. Suspensão:

a) Por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;

b) Pelo uso de meios fraudulentos nos atos acadêmicos;

c) Por causar a terceiros agressão física, danos físicos, morais ou humilhação e constrangimentos pessoais;

d) Por alteração, inutilização ou destruição de documentos da IES, inclusive cartazes e avisos;

e) Por prejuízo material ao patrimônio da IES, que acarrete danos a terceiros ou viole norma de segurança ou acarrete suspensão ou interrupção das atividades acadêmicas e administrativas, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

g) Por uso ou comercialização de bebida alcoólica nas instalações da IES.

IV. Desligamento:

a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) Por ofensa grave ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica;

c) Pela prática de atos ilícitos previstos no ordenamento jurídico pátrio;

d) Por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à IES ou a membro de sua comunidade acadêmica, ou à Mantenedora;

e) Por uso, porte ou comercialização de drogas ou substâncias ilícitas nas instalações da IES.

§ 1°. As condutas previstas nos artigos precedentes deverão ser analisadas individualmente em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sob a orientação do departamento jurídico.

§ 2°. As penas de suspensão e de desligamento discentes serão aplicadas de acordo com o PAD, assegurando o contraditório e o direito de ampla defesa.

Art. 142. São competentes para a aplicação das penalidades:

I. De advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;

II. De suspensão e desligamento, o Diretor;

§ 1°. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Conselho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

Art. 143. O registro da sanção aplicada a discentes é realizado em formulário próprio e não consta do seu histórico escolar, devendo ser registrado pela secretaria acadêmica na pasta individual do estudante.

§ 1º. É cancelado o registro das sanções de advertência e repreensão se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

§ 2º. A Diretoria reserva-se o direito de não aceitar a matrícula para o período letivo subsequente de estudante cujo comportamento apresentado no decorrer do período letivo seja inadequado ao ambiente acadêmico, com o PAD em curso ou transitado em julgado.

TÍTULO VII- DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

Art. 144. A Instituição e a Mantenedora relacionam-se, integral e harmonicamente, para a qualitativa e eficaz operacionalização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC, do Projeto Político Pedagógico Institucional – PPI e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 145. A Mantenedora é responsável pela IES perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 146. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o efetivo cumprimento de seus fins.

Parágrafo único. À Entidade Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira da Instituição, inclusive a celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Diretor.

Art. 147. Serão apreciados pela Diretoria e pela Mantenedora, com a aprovação final desta:

I. Modificação de despesas;

II. Fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;

III. Contratações, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente ou técnico-administrativo;

IV. Orçamento institucional;

V. Valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;

VI. Taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares;

Parágrafo único. A Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos que impliquem aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento.

Art. 148. O valor das anuidades ou das mensalidades será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação.

Parágrafo Único. A Instituição deverá divulgar, em local de fácil acesso, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário.

TÍTULO VIII- DO MANUAL DO ALUNO

Art. 149. O Manual do Aluno é um instrumento de informação institucional, para que o estudante conheça amplamente as regras acadêmicas e o funcionamento da IES.

§ 1°. No Manual do Aluno são apresentados os principais pontos que regem a comunidade acadêmica, seus projetos e programas, bem como o regime disciplinar, tendo como base este Regimento.

§ 2°. O Manual do Aluno é publicado eletronicamente por meio do sistema acadêmico, estando ampla e permanentemente disponível para consulta.

TÍTULO IX- DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 150. A Instituição conferirá os seguintes títulos:

I. Diplomas aos que concluírem cursos de graduação, mestrado e doutorado;

II. Certificado, aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e em disciplinas isoladas.

§ 1º. O ato de colação de grau será realizado em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor.

§ 2º. A Instituição emitirá, encaminhará para registro, quando for o caso, e entregará os certificados e diplomas respeitando a forma e os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 151. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Diretor, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) professores, pode ser conferido grau ao estudante que não tenha participado do ato solene por motivo justificado.

Art. 152. A IES, por decisão do Conselho, pode outorgar títulos de:

I. Professor Emérito, àquele professor desligado que lhe tenha prestado relevantes serviços quando em exercício da sua atividade acadêmica;

II. Benemérito, às personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Instituição;

III. Honra ao Mérito, aos estudantes e personalidades que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à Instituição e/ou à comunidade.

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 153. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 154. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente, inclusive os valores a serem cobrados por serviços não compreendidos na anuidade e mensalidades escolares.

Art. 155. No valor da semestralidade estão incluídos os atos inerentes ao trabalho escolar do ano letivo contratado, e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como de acordo com o plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 156. Os atos omissos serão apreciados pelo Conselho.

Art. 157. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.